RESOLUÇÃO 002/2015 Comissão Especial Eleitoral

**Dispõe sobre as inscrições de fiscais para acompanhar o processo de Eleições do Conselho Tutelar do município de Quilombo SC, gestão 2016/2019.**

**A Comissão Eleitoral Especial, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** do Município de Quilombo - SC, instituído pela Lei Municipal 2506/2015,no uso das atribuições que foram conferidas através da Resolução 005/2015 do respectivo conselho, RESOLVE:

 Publicar as normas de orientação aos fiscais que acompanharão o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, mandato 2016/2019;

1. Conforme reunião dos candidatos, realizada em 01.08.2015 juntamente com a comissão especial eleitoral ficaram definidas as seguintes regras:
	1. Poderão ser fiscais o próprio candidato ou pessoa escolhida e indicada por este;
	2. O candidato deverá indicar, em ficha própria o seu fiscal, na Biblioteca Pública Municipal, localizada na Avenida Primo Alberto Bodanese, 791, centro de Quilombo, até dia 15 de setembro de 2015 as 16 horas;
	3. Cada candidato poderá ter apenas um fiscal, que poderá ser ele próprio ou alguém de sua confiança;
	4. Havendo imprevistos com o fiscal inscrito, o candidato poderá substitui-lo até o dia da eleição inclusive, apresentando a substituição com justificativa por escrito a comissão especial eleitoral, que irá avaliar a solicitação, podendo deferir ou não.
	5. A indicação de fiscais não é obrigatória, ficando a critério de cada candidato.
	6. Os fiscais poderão:
		1. Permanecer no local de votação durante todo período de votação;
		2. Solicitar para entrar na sala de votação quando da ausência de eleitores, a fim de verificar os locais de votação e as mesas receptoras, sempre acompanhadas por membro da comissão. Para isso, os candidatos deverão fazer rodízio, a fim de evitar tumultos no local.
		3. Acompanhar em silêncio a abertura das urnas até a proclamação dos resultados.
	7. Os fiscais serão devidamente identificados por crachá confeccionado pela Comissão Especial Eleitoral.
	8. Não serão aceitos fiscais não indicados por escrito pelos candidatos e circulando sem a devida identificação.

 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quilombo - SC, 19 de agosto de 2015

COMISSÃO ELEITORAL